



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE
LONDRINA
CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

ORIENTAÇÃO Nº 0009, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Considerando-se a Reclamação/Crítica nº 1.160/2017, registrada por meio do SEI nº 19.002.050536/2017-31, por meio da qual munícipe reclama que desde outubro de 2016 vem encontrando dificuldades quanto ao atendimento de suas ligações telefônicas na Secretaria Municipal de Fazenda e na Secretaria Municipal de Obras, nos setores de Habite-se, Alvará e Fiscalização;

Considerando-se o disposto no artigo 7º, I e XVI, da Lei Municipal nº 9.864, de 20/12/2005;

A CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por seu Corregedor-Geral, e no uso de suas atribuições legais, EDITA a seguinte Orientação à Secretaria Municipal de Fazenda e à Secretaria Municipal de Obras:

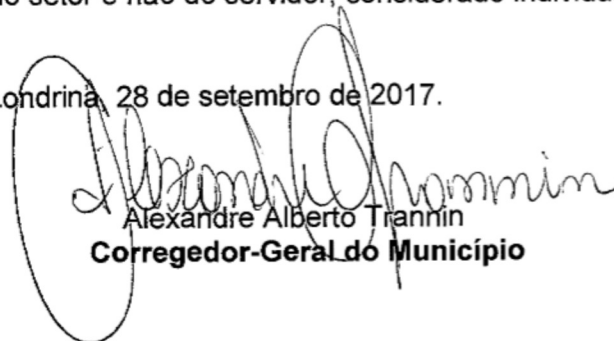
I.

A Lei Municipal nº 4.928/1992 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Londrina estabelece no art. 202, inciso III, que o servidor tem o dever de desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido, ainda, o inciso XVII, alínea 'a' do mesmo dispositivo legal determina que o servidor deve atender com presteza e satisfatoriamente ao público em geral, prestando as informações requeridas.

Nesse sentido, se a Administração Municipal abriu canal de comunicação com o munícipe por meio de ligação telefônica, o servidor está vinculado às normas estatutárias a fim de prestar atendimento adequado e satisfatório ao cidadão.

ORIENTAMOS que os gerentes dos setores citados na reclamação atentem-se para que em suas respectivas gerências haja efetivo atendimento ao munícipe por meio das chamadas telefônicas, distribuindo esta responsabilidade entre todos do setor, independentemente da mesa em que o telefone esteja instalado, pois o telefone é instrumento de trabalho do setor e não do servidor, considerado individualmente.

Londrina, 28 de setembro de 2017.



Alexandre Alberto Trannin
Corregedor-Geral do Município